



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

PORTARIA Nº 212/2020

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLAS PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o teor do Ofício SME/GAB/nº 196/2020 da Ilustre Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cordeiro serão classificadas de acordo com o estabelecido no Anexo I.

Art. 2º - O quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no Anexo II desta Portaria, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula, conforme consta do Anexo VI.

Art.3º - O quantitativo mínimo de Alunos, Professores e Assistentes de Educação para a modalidade oferecida em horário integral, por turma, obedecerá ao estabelecido no Anexo III e Anexo V, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula, conforme consta do Anexo VI.

Art.4º - Para efeitos da Classificação da Unidade Escolar descrito no Art.1º desta Portaria:

§1º - Tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na Classe Multisseriadas;

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



§2º - As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro;

§3º - Para efeito de quantitativo de pessoal, as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Censo Escolar 2019;

§4º - Para alteração de Classificação, a Secretaria Municipal de Educação terá como data base o dia 30 de março de 2021, de acordo com os dados da estatística e a Supervisão Escolar;

Art.5º - A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será constituída de:

I- Profissionais do Magistério:

- a) Diretor;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Dirigente;
- d) Coordenador Pedagógico;
- e) Orientador Educacional;
- f) Coordenador de Turno;
- g) Profissional de Apoio Escolar;
- h) Assistente de Educação;
- i) Professores Regentes.

II- Profissionais da Educação:

- a) Secretário;
- b) Auxiliar Administrativo (Agente Administrativo);
- c) Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) Merendeira (Cozinheira);
- e) Vigia.

§1º- O Auxiliar Administrativo atuará nas Unidades Escolares exercendo as atribuições de Coordenador de Nutrição e Bens Patrimoniais e, de Agente de Pessoal.



§2º- O Auxiliar de Serviços Gerais atuará nas Unidades Escolares atendendo ao serviço de limpeza e conservação da Escola, bem como auxiliando na preparação da alimentação escolar, ficando, a critério da Direção Escolar, a divisão das tarefas.

Art.6º - As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, nos moldes estabelecidos na Classificação constante do Anexo IV;

Art.7º - A Equipe Gestora da Unidade Escolar será constituída por:

- I- Diretor;
- II- Dirigente (em Unidades Escolares da Zona Rural);
- III- Diretor Adjunto;
- IV- Secretário.

§1º- A função de Secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função ou diploma em nível superior do Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar, cursado em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais.

§2º- Com a realização de Concurso Público, a função constante no parágrafo anterior poderá ser exercida por profissional ocupante de outro função, sendo certo que o profissional que estiver ocupando a função quando da realização do Concurso Público poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo profissional convocado e empossado.

Art.8º- Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor-Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor-Adjunto, o Secretário será o substituto interino do Diretor.

Art.9º- A Coordenação Pedagógica será constituída de:

- I- Coordenador Pedagógico;



- II- Orientador Educacional;
- III- Coordenador de Turno.

Art.10 – O quantitativo de Professores em função de Regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, com a Matriz Curricular e com a distribuição das respectivas cargas horárias.

Art.11 – A Regência de Turma terá **prioridade** no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem a Rede Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse Artigo.

Art.12 – Na falta de Professor Regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida pelo Coordenador de Turno durante o período que perdurar o afastamento do Professor Regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma.

Art.13 – Os servidores em exercício da Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores que exerçam função de Direção e Direção Adjunta, terão seus direitos de lotação preservados em suas Unidades Escolares de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.

Art.14 – As funções de Secretário, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Turno serão indicadas pelo Diretor.

Art.15 – Para o preenchimento das vagas constantes no Anexo IV deverá ser observada a seguinte ordem:

- I- Secretário;
- II- Coordenador Pedagógico;
- III- Coordenador de Turno;
- IV- Agente Administrativo.



Art.16 – Conforme a Lei Municipal nº.703/96, ficam estabelecidas 30(trinta) horas semanais para Diretores e Diretores Adjuntos e 20(vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, as quais deverão ser distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, sendo vedada a acumulação no caso de duas matrículas.

Art.17 – A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.18 – O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Art.19 – O servidor com direito à Redução de Carga Horária, nos moldes da Lei Municipal nº.805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária é vedada a concentração de horários para redução de dias de trabalho.

Art.20 – O servidor que tiver direito ao descrito no Art.33, XII da Lei Municipal nº.385/91, poderá concorrer, mediante o preenchimento e a entrega do requerimento constante do Anexo VII, em se tratando de Professor Regente, ao exercício da Função Extraclasse na Unidade Escolar em que exista demanda para a função.

Parágrafo Único – O requerimento descrito no *caput* deste Artigo deverá ser solicitado e entregue junto à Supervisão Escolar, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art.21 – Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art.22 – Fica vedada a movimentação de pessoal das Unidades Escolares, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal das Escolas, salvo quando houver expressa autorização, por escrito, do Dirigente Municipal de Educação ou de quem dele haja recebido delegação de competência para fazê-la.

Art.23 – Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos nesta Portaria, incorrendo o Diretor em falta grave, sujeita à sanção disciplinar, ao permitir ou tolerar tal excesso.

Art.24 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.25 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Item	Classificação Escolar	Nº. de Alunos
01	Tipo A	Acima de 450 alunos
02	Tipo B	De 300 a 449 alunos
03	Tipo C	De 200 a 299 alunos
04	Tipo D	De 100 a 199 alunos
05	Tipo E	Escola de Zona Rural

ANEXO II

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR TURMA

Item	Etapa de Ensino	Nº. de Alunos
01	Educação Infantil (Pré I e Pré II)	Entre 20 e 25 alunos
02	Educação Infantil (Maternal II)	Entre 18 e 20 alunos
03	Ensino Fundamental – do 1º ao 3º Ano Escolar	Entre 25 e 30 alunos
04	Ensino Fundamental – do 4º ao 9º Ano Escolar	Entre 30 e 35 alunos

ANEXO III

QUANTITATIVO DE ALUNOS E PROFESSORES POR TURMA

Item	Etapa de Ensino	Nº. de Alunos	Nº. de Professor – 1º Turno	Nº. Assistente de Educação – 1º Turno	Nº. Assistente de Educação – 2º Turno
01	Berçário I	Entre 10 e 15 alunos	01	01	02
02	Berçário II	Entre 10 e 15 alunos	01	01	02
03	Maternal I	Entre 15 e 20 alunos	01	01	02

- Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º Turno.



ANEXO IV QUANTITATIVO DE PESSOAL

Item	Quadro de Pessoal	Quantitativo de Profissionais por Classificação Escolar				
		A	B	C	D	E
01	Diretor	1	1	1	1	0
02	Dirigente	0	0	0	0	1
03	Diretor-Adjunto	1	1	0	0	0
04	Secretário	1	1	1	1	0
05	Coordenador Pedagógico	2	2	1	1	0
06	Coordenador de Turno	2	2	2	1	0
07	Orientador Educacional	1	0	0	0	0
08	Auxiliar Administrativo (Coordenador de Nutrição/Bens Patrimoniais e Agente de Pessoal)	2	1	1	1	0
Equipe de Apoio						
09	Auxiliar de Serviços Gerais	8	6	4	3	1
10	Inspetor de Alunos	2	1	1	1	0
11	Merendeira (Cozinheira)	2	2	2	1	0
12	Vigia	1	1	1	1	0

ANEXO V QUANTITATIVO DE PESSOAL – CRECHE

Item	Quadro de Pessoal	Quantitativo de Profissionais
01	Diretor	1
02	Diretor-Adjunto	1
03	Secretário	1
04	Coordenador Pedagógico	1
Equipe de Apoio		
05	Auxiliar de Serviços Gerais	4
06	Inspetor de Alunos	2
07	Merendeira (Cozinheira)	2
08	Vigia	1
09	Lavanderia	1
10	Assistente de Educação	De acordo com o Anexo III

- As Creches, por funcionarem em horário integral, têm direito às Funções de Diretor e Diretor-Adjunto, independentemente, da Classificação constante do Anexo I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

ANEXO VI
REQUERIMENTO DE ABERTURA DE TURMA

Eu, _____, Diretor(a) da _____,
solicito a Vossa Senhoria a abertura da(s) Turma(s):

Justificativa:

Diretor(a)

Parecer da Secretaria Municipal de Educação:

Cordeiro, ___/___/___.

Secretário(a) Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

ANEXO VII REQUERIMENTO PARA FUNÇÃO EXTRACLASSE

Eu, _____, Professor(a) da Rede Pública Municipal de Ensino, matrícula _____, lotado(a) na _____, nascido(a) em ___/___/___, **solicito** concorrer à prioridade do exercício de Função Extraclasse, conforme estabelecido no Art.33, XII, §º Único da Lei Municipal nº.385/91 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e nos moldes desta Portaria, tendo ciência de que, em sendo deferido o requerimento, não há garantia do exercício da função extraclasse na unidade escolar em que atuo, podendo ser designado(a) para qualquer Escola que apresentar demanda para a função.

Justificativa:

- () 20(vinte) anos de magistério.
() Mínimo de 50(cinquenta) anos de idade.

Observação: A este requerimento deve estar anexada a documentação comprobatória de tal justificativa.

Cordeiro, ___/___/___.

Professor(a)

Parecer da Secretaria Municipal de Educação:

Cordeiro, ___/___/___.

Secretário(a) Municipal de Educação